

Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

Ananindeua-PA 11 de dezembro de 2018.

P.S. 18.12.1369

Α

SEGEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

A/C MARCUS VINICIUS CGL / SEGEP / PMB Fone (91) 3202-9917

E-mail: cotacaosegep@gmail.com

Como prestador capacitado e exclusivo de serviços de manutenção, comercialização e distribuição de peças e acessórios dos produtos da marca SAWAE / ALTUS ST543/HF - Aparelhos de Raios-X Fixo 500/630mAs para o Estado do Pará e Amapá, encaminhamos nossa proposta de Contrato para serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos radiológicos, pelo prazo de 12(doze) meses, dos níveis de abrangência para a sua apreciação.

Equipamentos:

07 (sete) Aparelho de Raios-X Modelo ALTUS 630 mAs marca SAWAE.

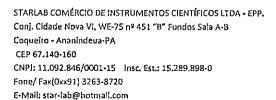
Conjunto Radiológico composto por:

- 01 Aparelho de raios-X Modelo ALTUS 630mAs marca SAWAE
- 01 Mesa tampo flutuante
- 01 Estativa porta tubo
- 01 Estativa vertical Mural Bucky
- 01 Auto Trafo 20KVA 220V 380 440V
- 01 Conjunto Gerador Altus
- 01 Par de cabos de alta Clayreont. 8 metros com terminal.
- 01 Pedestal Altus (comando de controle de operações)
- 01 Ampola (Tubo de Raios-X)
- 01 Colimador luminoso LDM-206-30/50

NÍVEL – A – Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição + Tubo de Raios-X + Conjunto Gerador de Altus + Auto Trafo 20KVA 220V / 380 – 440V

Valor Total (07 unidades)R\$ 53.200,00 (Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais)

Valor Anual......R\$ 638.400,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)











Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

1- OBJETIVO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços, a assistência técnica tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Radiológicos descrito nas folhas de proposta de propriedade do contratante.

- 1.1- Para os efeitos do contrato considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônica, verificações e alinhamentos.
- 1.2-_Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos, ocorrido sob condições de utilização adequada dos equipamentos bem como testes e calibração após reparo para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

2- Extensões e Modalidade da Assistência Os serviços de Assistência Técnica a serem prestados pela STARLAB, compreendem

- 2.1 -- Manutenções técnicas corretivas mediante chamada da contratante quantas vezes forem necessárias a ser atendido num prazo que não excederá um prazo de 02 (dois) dias úteis, nesta ocasião a critério da STARLAB, poderá ser executar, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no item 2.2
- 2.2 Manutenção técnica preventiva do equipamento por meio de visitas periódicas, as quais serão programadas, através de calendário anual de comum acordo entre as partes as inspeções de manutenção técnica preventiva compreendem.
- 1) Verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças.
- 2) Revisão diagnostica para assegurar documentação dos serviços realizados.
- 3) Calibração e lubrificação dos equipamentos
- 4) Manutenção corretiva de natureza não emergencial.
- 2.3 Serviços geral executados por pessoal especializados, instruído e controlado pela STARLAB, após o termino de cada visita técnica será fornecido ao contratante um Laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviços será assinada pela Contratante e entregue a STARLAB, como prova de execução dos serviços.
- 2.4 Todo serviço a ser prestado pela STARLAB, será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas de segunda-feira e sexta-feira, exceto nos feriados oficialmente reconhecidos.









Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

3 - Condições Gerais;

- 3.1 Os técnicos da STARLAB, encarregados dos serviços, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados, os equipamentos deverão portanto ser colocados à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da STARLAB durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.
- 3.2 A Contratante colocará à disposição da STARLAB, aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópio e outros acessórios necessários ao controle e teste dos equipamentos.
- 3.3 Durante o período de execução dos serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc.. dos equipamentos, entregues a contratante ficam sob sua responsabilidade e a disposição imediata e exclusiva aos técnicos da STARLAB.
- 3.4 Antes do início da vigência do Contrato, será feita verificação técnica dos equipamentos pela STARLAB, que apontará os eventuais defeitos encontrados, será apresentado orçamento á parte para os reparos necessários.
- Esta cláusula ficará sem efeito se o inicio da vigência deste contrato, coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original dos equipamentos ou com o fim da vigência do contrato de assistência técnica anterior.
- 3.5 Não serão considerados descumprimentos das obrigações da STARLAB, nenhum evento decorrente de:
- a) Ausência das condições descritas nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3
- b) Negligencia, imprudência ou impericia de pessoal da Contratante ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela STARLAB, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força major, definidos no artigo 393 do código civil brasileiro de 2002.
- c) Funcionamento dos equipamentos em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela fabricante SAWAE e STARLAB por ocasião da instalação dos equipamentos.
- 3.6 A STARLAB será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante, documentos de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Fica no entanto estabelecido que em qualquer caso de infração contratual a responsabilidade das partes contratante fica límitada por perdas e danos diretos e não responderá por danos indíretos nem por lucro cessante.

4 - Exclusões

E-Mail: star-lab@hotmail.com

- 4.1 Não estarão inclusos no contrato
- a) Fornecimento dos seguintes itens:
- -Acessórios de acrílico e partes estruturais
- -Acessórios (suporte, apoios, cintas, adaptadores e outros)
- -Monitores, sistema de câmera e baterias
- b) Os serviços de desmontagem, transferência de salas e ou montagem dos equipamentos
- c) Manutenção, revitalização e a inserção de novos tubos de Raios-X nas respectivas cúpulas

STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP. Conj. Cidade Nova Vi, WE-75 nº 451 "B" Fundos Sala A-B Coqueiro - Ananindeua-PA CEP 67.140-160 CNPJ: 11,092,846/0001-15 Insc. Est.: 15,289,898-0 Fone/ Fax(0xx91) 3263-8720









Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

- d) Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento.
- e) Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicado ou não originário do fabricante SAWAE
- f) As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligencia e imprudência) pelo operador, bem como incêndio, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros, resultante de caso fortuito ou força maior.
- 4.2 Os serviços acima descrito, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item 3.4, subitens A, B e C de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis a STARLAB, serão objeto de orcamento à parte.
- 4.3 Para equipamentos, acessórios não fabricado e nem fornecido pela SAWAE (Injetoras poligrafos, Impressora Laser, Spot-Light, etc.), a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição, ocorrerão através dos Representantes, para esses casos, as despesas de mão de obra e de peças correrão por conta da contratante.
- 4.4 Não respondera a STARLAB, em nenhum caso ou qualquer título, pela paralisação dos equipamentos durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição, não será deduzido da fatura da STARLAB o valor mensal correspondente ao(s) equipamento(s) que se encontrar(em) em uma ou mais das condições acima descritas, exceto na hipótese da desativação consensual do equipamento.

5 – Condições de pagamento e reajuste do Contrato

- 5.1 Estão incluído todos encargos que incidam sobre o contrato de acordo com a Legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e redução dos tributos ou encargos legais, bem como a supereminência de disposições legais ocorridas após assinatura do instrumento de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão dos preços destes para mais ou pra menos, conforme o caso.
- 5.2 A partir o 13º mês de vigência e a cada 12 meses sucessivamente, o valor mensal que será reajustado pelo acumulado no IGPM divulgado pela FGV.
- 5.3 A emissão da primeira Nota Fiscal eletrônica de serviços ocorrerá no último dia útil do mês da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao da respectiva emissão.
- 5.3.1-Nos casos em que a data da assinatura do contrato não coincida com o primeiro dia do mês, será considerado para efeito de pagamento da 1ª (primeira) parcela, o valor proporcional correspondente ao período desta data da assinatura até o último dia do mês respectivo.
- 5.4 Caso não seja observado o prazo de quitação da fatura estabelecido nesta cláusula, a contratante obriga-se a ressarcir a STARLAB o prejuízo decorrente do atraso, calculado pela taxa de juros de 1% ao mês e mais multa de 10% sobre o valor em atraso.

STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP.
Conj. Cidade Nova VI, WE-75 nº 451 "8" Fundos Sala A-B
Coqueiro - Ananindeua-PA
CEP 67.140-160
CNPJ: 11.092.846/0001-15 Insc. Est.: 15.289.898-0
Fone/ Fax(0xx91) 3263-8720

E-Mail: star-lab@hotmall.com









Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

5.5 — Na hipótese de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a STARLAB poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos.

Na hipótese do atraso atingir 90 (noventa) dias a STARLAB poderá dar o Contrato por rescindido.

5.6 – As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas financeiras e sociais vigentes nesta data com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

6 - Vigência da Assistência.

- 6.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do termino da garantia do equipamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que qualquer parte notifique a outra parte sobre tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo de vigência acordado, ocorrendo tal hipótese, as partes deverão iniciar negociações afim de mutuamente acordar os termos da renovação e caso não cheguem a um consenso sobre tais termos o contrato será considerado terminado ao final do prazo de vigência para todos os efeitos.
- 6.2 A STARLAB reserva-se o direito de considerar o contrato rescindido, após o pagamento de débito porventura existente, se os equipamentos objeto deste Instrumento forem cedidos, transferido, vendido pela Contratante ou ainda se for alterado o local de instalação dos mesmos sem a prévia comunicação por escrito a STARLAB.

7 -RESCISÃO

- 7.1 A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de justificativa, bastando para tanto notificação por escrito protocolada documentos com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Caso o desejo de rompimento seja demostrado pela contratante, obriga-se esta ao pagamento global de todos os serviços prestados, pendentes de acerto ou quitação nos 30 (trinta) dias subsequente ao recebimento da Notificação pela STARLAB.
- 7.3 Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela STARLAB, obriga-se esta à prestação dos serviços até o trigésimo dia a contar do recebimento da notificação pela Contratante, que se obriga a quitar as faturas, Ref. Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços no Prazo de 15 (quinze) dias após sua apresentação
- 7.4 O Contrato poderá ainda ser considerado rescindido de pleno direito mediante notificação por escrito de qualquer partes, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela outra parte, bem como insolvência, pedido de recuperação judicial e decretação de falência de uma das partes aqui envolvidas.

STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP.
Conj. Cidade Nova VI, WE-75 nº 451 "B" Fundos Sala A-B
Coqueiro - Ananindeua-PA
CEP 67.140-160
CNPJ: 11.092.846/0001-15 Insc. Est.: 15.289.898-0
Fone/ Fax(0xx91) 3263-8720

E-Mail: star-lab@hotmall.com









Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

8. DO SIGILO

8.1- As partes comprometem-se a manter e a fazer com que seus empregados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo de todo vedado a sua divulgação, total ou parcial a terceiros, durante a vigência deste contrato.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1- A Contratante está ciente que o acesso oportuno dos técnicos da STARLAB, as suas instalações e os equipamentos, bem como a assistência cooperação e o funcionamento de informações precisas, por parte dos seus empregados ou contratados, serão essenciais para a adequada prestação de serviços ora -- STARLAB
- 9.2 O Contrato não gera qualquer obrigação de Associação, participação societária, representação comercial ou qualquer outra forma de Associação Societária entre as partes deste instrumento.
- 9.3 Relacionamento das partes em decorrência do contrato e para os fins nele previsto, atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e leaidade empresarial, abstendo-se cada uma das partes adotar conduta que prejudique os interesse da outra.
- 9.4 A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito decorrente de contrato, não será considerado como alteração, novação ou renuncia ao mesmo.
- 9.5 -- As partes não poderão ceder ou transferir o contrato para terceiros, sem a expressa e previa anuência de outra parte.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias Impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes já inclusos

Andre Lisboa Silva Diretoria Técnica CREA-PA: 1513814184





